#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG003163/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 27/10/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR055765/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13041.116623/2020-11

**DATA DO PROTOCOLO:** 22/10/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E REV, CNPJ n. 28.254.175/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO;

Ε

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE MG, CNPJ n. 20.995.635/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE VIDIGAL CAVALCANTI DE LACERDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Comunicação** e Publicidade, Trabalhadores na Distribuição de Jornais, Revistas e dos Trabalhadores na **Administração** de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, com abrangência territorial em **MG**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO SALARIAL E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As disposições presentes na CCTT continuam válidas pelo período de 60 (sessenta) dias para a redução da jornada e salário, num total de 180 (cento e oitenta) dias, e no caso da prorrogação do período de suspensão dos contratos por mais 60 (sessenta) dias, tudo em conformidade com o disposto no Decreto 10.470/2020, assim, os acordos que reduziram a jornada de trabalho e o salário em 25%, 50% ou 75%, que originalmente durariam no máximo três meses, poderão ser acrescidos de 60 (sessenta) dias. Já os acordos de suspensão do contrato de trabalho, que podiam ser de até dois meses, também poderão ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA TEMPORÁRIA:

Por força deste, as agências de publicidade e propaganda no estado de Minas Gerais depositarão uma contribuição compulsória no valor de R\$60,00 (sessenta reais) por empregadoque tiver assinado a CCTT para a redução de jornada e salário ou a suspensão do contrato de trabalho, a favor da FENAP à título de custeio de mobilização para Convenção Coletiva Temporária, conta 33467-3, Agência 6196, Banco ITAÚ (341) – CNPJ nº 28.254.175/0001-44.

Parágrafo Primeiro: As empresas remeterão à FENAP, através do e-mail <a href="mailto:fenap\_publicitarios@yhaoo.com.br">fenap\_publicitarios@yhaoo.com.br</a> a cópia do recibo do depósito realizado, e cópia do Termo Aditivo com cada empregado.

**Parágrafo Segundo:** Esta contribuição compulsória empresarial não gera nenhum ônus para os empregados.

#### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES DA VIGÊNCIA

A presente CCTT, terá validade por 60 (sessenta) dias prorrogáveis, iniciando em **01/09/2020** até o dia **31/10/2020**, desde que haja concordância das partes; ou sua redução, caso ocorram mudanças acerca do isolamento social da COVID-19.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO

Considerando a continuidade do cenário causado pela pandemia do Corona vírus na economia mundial;

Considerando que a diminuição ou até ausência da geração de renda ainda pode comprometer a manutenção das atividades empresariais e consequentemente dos empregos;

Considerando a necessidade de se buscar a continuidade da flexibilização de direitos trabalhistas, com o objetivo maior de preservar a vida, o bem-estar, a saúde e o emprego e a renda dos trabalhadores;

Considerando que o Decreto 10.470/2020 prorrogou por mais 60 (sessenta) dias o prazo de redução de jornada e trabalho, e, de 60 (sessenta) dias para suspensão do Contrato de Trabalho, previstos na Lei 14.020/2020 (ex MP 936/2020);

Considerando a final, a presença de motivos de força maior devidamente comprovados, e, frente às condições presentes na Medida Provisória 936/2020, convertida na Lei 14.020/2020, bem as condições presentes no Decreto 10.470/2020, resolvem as partes firmar o presente à CCTT, que passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Considerando que tanto a FENAP, quanto o SINAPRO/MG, atuam em perfeita e mútua colaboração visando preservar o emprego e a renda dos trabalhadores principalmente neste momento em que atravessamos.

Celebram a presente CCTT para tratar da continuidade do impacto do Coronavírus (COVID-19), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas.

# MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO Membro de Diretoria Colegiada FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E REV

# ANDRE VIDIGAL CAVALCANTI DE LACERDA Presidente SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE MG

#### ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.